



LEI Nº 015/2024

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO
DOS PROFESSORES REGENTES,
PROFESSORES AUXILIARES E
MEDIADORES ESCOLARES DOS 1º
E 2º ANOS DA REDE PÚBLICA DO
ENSINO FUNDAMENTAL DE BOM
LUGAR/MA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art. 1º - Fica instituída a Premiação dos Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares dos 1º e 2º anos da Rede Pública do Ensino Fundamental de Bom Lugar/MA, observado o limite quantitativo definido no Anexo I desta Lei

Art. 2º - A premiação instituída no Art. 1º deste lei tem como objetivo de incentivar, reconhecer e valorizar as práticas exitosas dos professores para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Lugar - MA.

Art. 3º - A premiação dos Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares, deverá ser realizada a partir dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica de Fluência realizada pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem – SAMA.

Art. 4º - A avaliação ocorrerá ao final de cada bimestre letivo do ano vigente, e deverá medir os índices de fluência dos alunos dos 1º e 2º anos da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município de Bom Lugar - MA.

Art. 5º - A premiação para os professores das turmas do 1º ano deverá ser realizada de acordo com as metas estabelecidas na tabela abaixo:

META 1 - ABRIL		META 2 - JUNHO			META 3 - SETEMBRO				META 4 - DEZEMBRO						
NL	PRÊMIO	NL	LS	PRÊMIO	NL	LS	LP	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LTSE	LTCF	PRÊMIO
0%		0%	0%		0%	0%	0%		0%	0%	0%				100%

I - Na meta 1, o Professor da turma de 1º ano, ao final do primeiro bimestre (abril), deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



zerar o quantitativo de alunos NL para que seja premiado.

II - Na meta 2, o Professor da turma de 1º ano, ao final do segundo bimestre (junho), deverá zerar o quantitativo de alunos NL e LS para que seja premiado.

III - Na meta 3, o Professor da turma de 1º ano, ao final do terceiro bimestre (setembro), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS e LP para que seja premiado.

IV - As turmas de 1º ano que não alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro). Contudo, deverão garantir, para o cômputo da premiação, o preconizado no inciso III para que o professor seja premiado.

V - As turmas que alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro) e, para o cômputo da premiação, será definido em Lei específico a ser publicado.

Art. 6º - A premiação para os professores das turmas do 2º ano deverá ser realizada de acordo com as metas estabelecidas na tabela abaixo:

1ª TA 1 - ABRIL			2ª TA 2 - JUNHO					3ª META 3 - SETEMBRO					4ª TA 4 - DEZEMBRO							
NL	LS	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LTFS	PRÊMIO	NL	LS	LP	LF	LTFS	LTFC	PRÊMIO
0%	0%		0%	0%	0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%	100%	

I - Na meta 1, o Professor da turma de 2º ano, ao final do primeiro bimestre (abril), deverá zerar o quantitativo de alunos NL e LS para que seja premiado.

II - Na meta 2, o Professor da turma de 2º ano, ao final do segundo bimestre (junho), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS, LP e LF para que seja premiado.

III - Na meta 3, o Professor da turma de 2º ano, ao final do terceiro bimestre (setembro), deverá zerar o quantitativo de alunos NL, LS, LP, LF e LTFS para que seja premiado.

IV - As turmas de 2º ano que não alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro). Contudo, deverão garantir, para o cômputo da premiação, o preconizado no inciso III para que o professor seja premiado.

V - As turmas que alcançarem a meta 3, no período previsto (terceiro bimestre), serão submetidas as avaliações objetivas, ao final do quarto bimestre (dezembro) e, para o cômputo da premiação, será definido em Lei específico a ser publicado.

Art. 7º Para os fins desta Lei, consideram-se:



- I - NL: Não Lê
- II - LS: Lê Silabas
- III - LP: Lê Palavras
- IV - LF: Lê Frases
- V - LTSF: Lê Textos Simples
- VI - LTCF: Lê Textos Completos - Fluente

Art. 8º - O valor pago como forma de incentivo não será incorporado ao salário, pois terá caráter exclusivamente de premiação e será pago uma única vez após o resultado da avaliação.

I - Só terá direito ao prêmio o (a) Professor(a) que estiver atuando em sala de aula nos últimos sessenta dias ininterruptos que compreenderá de 01 de fevereiro até o dia da avaliação.

II - Os professores que estavam em licença no período que compreendeu o bimestre, fica definido que o valor será dividido com os professores substitutos.

III - As turmas, cujas metas já alcançadas, na avaliação diagnóstica, deverão manter seus resultados para efeito de premiação.

IV - Os valores das metas constantes na premiação não são de caráter cumulativo.

§ 1º - Para os alunos com deficiência, com laudo (CID), deverá ser garantida a participação na avaliação e a comissão instituída no Art. 12 deste Lei fará a análise e redefinirá o percentual das metas/premiação, considerando a progressão de aprendizagem de cada aluno;

§ 2º - As escolas deverão informar ao setor de avaliação os alunos com baixa visão para que tenham suas provas com letras ampliadas.

Art. 9º - Para os Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares dos 1º e 2º anos que faltarem às formações, durante o período de vigência deste Lei, será descontado um percentual de 50% do valor da premiação.

Art. 10 - Para os Professores Regentes, Professores Auxiliares e Mediadores Escolares que tiverem três faltas não justificadas nos meses de vigência deste Lei, será descontado o valor de 50% da sua premiação.

Art. 11 - Para todas as premiações acima descritas, os seguintes critérios:

I – Os Professores das turmas regulares só terão direito à premiação se a turma tiver a quantidade mínima de 10 alunos;

II – Os professores das turmas multisseriadas terão uma bonificação de 50% acrescidos ao valor da premiação se as metas das avaliações de Fluência (1º e 2º anos) e objetiva (3º aos 5º anos) forem alcançadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Art. 12 - Para fins de premiação, considerar-se-á as turmas que obtiverem 95% de frequência dos alunos na aplicação da prova.

Art. 13 - Será instituída uma comissão composta por 3 membros, para acompanhamento do referido processo de avaliação, sendo um representante do Setor Jurídico da Prefeitura, um representante da Câmara de Vereadores e um membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO I

VALORES DOS PRÊMIOS

PROFESSOR TITULAR	R\$ 1.500,00
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 1.000,00
MEDIADOR DE APRENDIZAGEM	R\$ 700,00